

**CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS PROFISSIONAL ACADÊMICO CURRICULAR OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA**, entidade fundacional com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.504.995/0001-14, com sede na Av. Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1.325, Bairro Três Poços, nesta cidade, doravante denominada **FOA**, representada neste ato por seu Presidente, **EDUARDO GUIMARÃES PRADO**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA**, Instituição de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino, doravante denominado **UniFOA**, neste ato representado por sua Reitora, **URSULA ADRIANE FRAGA AMORIM**, doravante denominadas simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE**, de um lado, e de outro **PESSOA JURÍDICA** ou **FÍSICA CONCEDENTE**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS**, que se regerá pela Lei 11.788, de 25.09.2008, pelo Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições a serem cumpridas entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE** e a **CONVENIADA** visando a concessão do estágio profissional acadêmico curricular obrigatório ou não obrigatório aos alunos regularmente matriculados no **UniFOA**, que estejam freqüentando regularmente seus cursos e sem pendências administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao assinar o Termo de Adesão ao presente Convênio, a **CONVENIADA** adere a todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento, **pelo prazo previsto em destaque no Termo de Adesão.**

DO ESTÁGIO**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O estágio deve:

- I. Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e/ou em relação às atividades previstas no projeto pedagógico do curso, à contextualização curricular que serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
- II. objetivar o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, de modo a contribuir para a formação da sua vida profissional através da vivência de experiências práticas como complemento do ensino e da aprendizagem técnica, ética, social e cultural do **ESTAGIÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A realização do estágio profissional por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONVENIADA**, nos precisos termos da Lei 11.788/08.

**DO TERMO DE COMPROMISSO****CLÁUSULA TERCEIRA:**

Para realização de cada estágio, em decorrência do presente convênio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, entre o **ESTAGIÁRIO** e a **CONVENIADA**, com interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, cuja finalidade básica é articular a relação jurídica especial existente entre as partes mencionadas, conforme disposto no inciso II, do artigo 3º da Lei 11.788/08, através do Termo de Adesão Específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ingresso do **ALUNO** no estágio, somente poderá ser autorizado se houver Convênio firmado entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE** e a **CONVENIADA**, ou por meio do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, após a assinatura prévia do **TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, sob pena de o período de estágio realizado sem a devida anuência, fiscalização e supervisão da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE**, ser invalidado, e nos casos de estágio obrigatório, com a reprovação do aluno na disciplina.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O plano de atividades do **ESTAGIÁRIO**, elaborado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei 11.788/08, será incorporado ao **TERMO DE ADESÃO** por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do **ESTAGIÁRIO**, através da coordenação do curso de origem.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**CLÁUSULA QUARTA:**

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste Convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a:

- I. Zelar pela compatibilidade do estágio com a matriz curricular;
- II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV. enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- V. proporcionar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE**, sempre que necessário, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- VI. solicitar por escrito, à Instituição de Ensino, substituição de **ESTAGIÁRIO**, que por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto para continuar as atividades do estágio, indicando os motivos;
- VII. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VIII. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- IX. cumprir integralmente os direitos e benefícios concedidos pela Lei n. 11.788/08 ao **ESTAGIÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de atividade em estágio, que deverá constar no Termo de Adesão, será definida de comum acordo entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE**, a **CONVENIADA** e o **ESTAGIÁRIO**, devendo ser compatível com as atividades escolares, não ultrapassando o previsto na legislação vigente.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

**DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE****CLÁUSULA QUINTA:**

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste convênio, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE** obrigar-se-á:

- I. Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. avaliar as instalações da parte **CONVENIADA** do estágio e sua formação cultural e profissional;
- III. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII. comunicar à **CONVENIADA** no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, disponibilizando em seu sítio eletrônico;
- VIII. fornecer de ofício e/ou sempre que solicitado pela **CONVENIADA**, instruções, orientações e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação de estágio;
- IX. encaminhar o estagiário, mediante comprovante de matrícula e registro de adimplência administrativa, sem os quais o mesmo não poderá iniciar o estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do **ESTAGIÁRIO**, com apólice compatível com os valores do mercado, deverá ser definida pelas **CONVENIENTES** no **TERMO DE ADESAO**, parte integrante e complementar do presente instrumento.

DO ENCAMINHAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS**CLÁUSULA SEXTA:**

Para consecução dos objetivos do presente Convênio, a Central de Estágios da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE** encaminhará à **CONVENIADA** a relação dos estagiários, devendo ser respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do presente instrumento.

DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a implementação e a concessão de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, de inteira responsabilidade da parte **CONVENIADA**, com os respectivos ônus e obrigações pertinentes, na forma do artigo 14 da Lei 11.788/2008.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

**DA RESCISÃO****CLÁUSULA OITAVA:**

Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, mediante simples aviso escrito a outra parte, sem necessidade de prévia notificação, judicial ou extrajudicial, em quaisquer dos seguintes casos:

- I. Descumprimento da Lei 11.788/08 em qualquer dos seus termos ou em qualquer cláusula contida neste Convênio;
- II. falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada;
- III. suspensão, pelas autoridades competentes, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- IV. paralisação total ou parcial das atividades ora assumidas ou por motivo de força maior devidamente comprovada;
- V. incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia, má-fé ou dolo da **CONVENIADA**, devidamente comprovadas.

DA RESILIÇÃO**CLÁUSULA NONA:**

O presente convênio poderá ser resiliado imotivadamente, como manifestação de direito potestativo reconhecido pelas **CONVENENTES**, mediante comunicação prévia da parte interessada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sem caber, nesse caso, qualquer tipo de indenização e sem prejuízo ao estagiário em curso até a finalização do prazo de seu TCE - Termo de Compromisso de Estágio.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Nenhuma das **CONVENENTES** será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial deste contrato, decorrentes de caso fortuito ou força maior, situações que configuradas, ensejarão a rescisão imediata do presente instrumento ou a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais por prazo indeterminado, conforme a necessidade das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONVENENTE** impossibilitada de dar cumprimento às obrigações contratuais por motivos de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar imediatamente a outra parte, pelos meios de tecnologia disponíveis, a decisão de suspender ou rescindir o presente contrato, ratificando a comunicação por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias.

DA DIVULGAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As **CONVENENTES** poderão sempre de comum acordo, prévio e expresso, prestar informações à terceiros sobre a natureza ou andamento das atividades que envolvem o presente Convênio, bem como divulgar, por meio de qualquer meio de comunicação, dados e/ou informações relativos ao mesmo, seu objeto, a tecnologia adotada e/ou a documentação técnica envolvida, desde que tal divulgação não acarrete danos.

TÍTULOS E DOCUMENTOS



DA CESSÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONVENIADA** não poderá ceder à terceiros o presente Convênio, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE**, assinada por seus representantes legais na forma prevista em seu Estatuto Social.

DA NOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A falta de aplicação das sanções previstas neste Convênio e a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão em novação ou renúncia a qualquer ao direito, podendo as **CONVENENTES** exercê-los plenamente.

DAS CORRESPONDÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações às partes deverão sempre ser efetuadas por meio eletrônico indicado no Termo de Adesão, parte integrante e complementar deste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As **CONVENENTES** não serão responsáveis por compromissos assumidos por qualquer uma das partes individualmente com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Convênio, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao firmar o presente, por via do **TERMO DE ADESÃO** mencionado na Cláusula Primeira do presente instrumento, a **CONVENIADA declara estar ciente e de acordo** com todos os termos do presente Convênio e da Lei 11.788/08, obrigando-se a cumpri-los sob as penas da lei.

DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes declaram e garantem uma à outra que:

- a) Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes no que for aplicável, garantindo que não violaram, não violam, e não as violarão, qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- b) mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do presente instrumento, total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- c) vem implementando programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética;

TIPOS E DOCUMENTOS

- d) caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das Legislações sobre Ética, deverão notificar imediatamente a outra parte e isentar a outra parte de toda e qualquer responsabilidade, indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios, que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses;
- e) não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- f) as partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As disposições finais atinentes ao presente instrumento, dos quais as partes estão cientes e plenamente de acordo são:

- a) este instrumento compreende o acordo total das partes e cancela todos os acordos anteriores, verbais ou escritos, a respeito das obrigações e direitos neles estabelecidos, somente podendo ser modificado ou aditado através de instrumentos escritos, firmados pelos representantes legais de ambas as partes;
- b) na hipótese de qualquer das disposições previstas neste instrumento virem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexecutáveis, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor. As partes se obrigam, desde já, a buscarem uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável;
- c) as disposições contidas neste Instrumento que porventura prevejam indenização, continuarão em vigência mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste Instrumento;
- d) o presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável;
- e) este instrumento é reconhecido pelas partes como título executivo, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A assinatura do Termo de Adesão ao presente Convênio poderá ser realizada de forma eletrônica, por meio de cadastro com login e senha em ambiente virtual ou ainda por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas e digitais, e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade do documento eletrônico e das assinaturas eletrônicas, para todos os fins legais, inclusive conferindo-o força de título executivo extrajudicial, nos termos artigo 10 caput, e § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes declaram que observarão as disposições da Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no que tange ao tratamento de Dados Pessoais em função do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes têm ciência de que nos termos da LGPD, são responsáveis solidariamente na condição de **CONTROLADOR CONJUNTO DE DADOS**, tratando os dados

TÍTULOS E DOCUMENTOS

pessoais de forma restrita às finalidades deste **CONVÊNIO**, em especial os dados sensíveis de saúde, imagem e voz relacionados às atividades de estágio que venham a ser estabelecidas através deste instrumento, respondendo na condição de **CONTROLADOR SINGULAR DE DADOS** caso venham a tomar decisões a respeito do armazenamento ou compartilhamento para outras finalidades não autorizadas, de quaisquer arquivos ou documentos de Titulares vinculados às partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONVENIADA** reconhece ainda suas obrigações legais na prestação de contas ao Titular dos Dados Pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, observando sempre a segurança da informação e boas práticas de proteção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONVENIADA** deve nomear e tornar público um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – DPO, na forma do artigo 41 da LGPD, salvo nas hipóteses de dispensa e/ou autorização expressa pela ANPD.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo desconformidade nas práticas previstas na presente Cláusula, as partes poderão tomar as providências de acordo com as prerrogativas da LGPD, não sendo cominadas sanções somente nas seguintes hipóteses:

- a) As partes comprovarem que cumpriram estritamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 e/ou demais normas aplicáveis;
- b) As partes comprovarem que seguiram instruções lícitas entre si;
- c) As partes comprovarem que eventual dano no tratamento dos dados pessoais ocorreu por dolo/culpa do Titular de Dados e/ou de terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As Convenientes elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio e sua execução.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2021.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE


EDUARDO GUIMARÃES PRADO
Presidente – FOA


ÚRSULA ADRIANE FRAGA AMORIM
Reitora – UniFOA


Leonardo Prado
Assessor de Conformidade Regulatória
Fundação Oswaldo Aranha - FOA

TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARAES, 149 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RJ
CEP: 27.213-320 - TEL.: (24) 3347-3100 / 3347-1950 - CNPJ 30.442.628/0001-08
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - INTEGRAL
Apres. no dia 25/10/2021, Prot. 106286, Lv. A7
Registro Nº 75353, no livro B-657.
VOLTA REDONDA, 25/10/2021
Subscrito e Assinado.
Emols: R\$74,38. Feh: R\$14,27. Fund: R\$3,71. Pung: R\$3,71.
Funs: R\$2,97. Pmcmw: R\$1,2. Iss: R\$3,91. Dist: R\$30,28. Total: R\$135,04.
EDMR 97435 PVO Consulte www.tjdj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultas.asp

AAB252B4
093559

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Luciene Ribeiro Pinto
Substituta - Mat. 94/00191

A maior segurança deste documento
encontra-se na exibição do original.

Serviço Registral de Títulos e Documentos

1º Ofício de Volta Redonda - RJ.

Documento registrado de acordo com
o artigo 127 - VII da Lei 6015/73.

Registro facultativo para conservação